



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 048/2024**  
**PROJETO DE LEI N.º 057/2024**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mangueirinha para o exercício financeiro de 2025.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente acerca do projeto de lei orçamentária anual (inciso III).

De início, oportuno destacar que a referida peça orçamentária tem como objetivo estimar as receitas que o ente público pretende arrecadar durante o exercício, e fixar, ainda, os gastos a serem realizados com tais recursos.

Trata-se, portanto, de instrumento de planejamento das finanças públicas e, como se sabe, deve estar em harmonia com os dois outros diplomas orçamentários – PPA e LDO, e possui seu conteúdo estabelecido na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 4.320/1964, assim como na Lei Complementar n.º 101/2000.

No entanto, a escorreita construção da lei orçamentária exige atenção ao disposto na Constituição Federal e demais leis regulamentadoras, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), cujas normas preveem o conteúdo obrigatório e a abrangência da peça orçamentária em comento.

Neste caso concreto, após análise aprofundada da proposição apresentada, constatou-se a regularidade deste projeto de lei orçamentária, o qual encontra-se adequado sob os



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

parâmetros econômicos e financeiros, bem como atende aos requisitos legais, constitucionais e orçamentários, estando, ainda, coerente com a LDO e o PPA atualmente vigente.

Outrossim, ante o recebimento da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024-GPGMPC, passou-se ao estudo do projeto de lei orçamentária especificamente no que se refere à existência de valores de precatórios e Requisição de Pequeno Valor – RPV a serem pagos no exercício financeiro de 2025, bem como a existência das dotações orçamentárias para coberturas de tais despesas.

Inicialmente, a presente Comissão Permanente, em ofício subscrito por seu Presidente, solicitou ao Poder Executivo Municipal que: (i) informasse a relação completa de precatórios em regime geral; e (ii) comprovasse que o projeto em estudo contempla previsão orçamentária para pagamento dos precatórios e RPVs previstos para o ano seguinte.

Sobreveio resposta do i. Secretário de Contabilidade, que afirmou, em resumo, que o Município de Mangueirinha aderiu ao programa especial para o pagamento de precatórios e que existe dotação orçamentária para pagamento das RPVs.

Da análise do referido ofício e dos documentos anexos, observa-se que, de fato, o Município de Mangueirinha opera sob o regime especial de pagamento dos precatórios, sendo que o E. Tribunal de Justiça do Estado emitiu o Plano Anual de Pagamento do Regime Especial de número 9662147, pelo qual estipula que o ente municipal deve repassar, mensalmente, ao menos 1,02% da RCL para pagamento dos precatórios devidos.

Ainda, verifica-se também que o projeto de lei orçamentária em tela possui reservado o valor de R\$ 1.400.000,00 sob a rubrica “Sentenças Judiciais e Precatórios”, destinando, portanto, os valores necessários para pagamento das RPVs.

Sendo assim, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, e inclusive à luz das recomendações veiculadas na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024-GPGMPC, a presente proposição encontra-se esboçada e apta para votação no Plenário deste E. Câmara Municipal.

## CONCLUSÃO

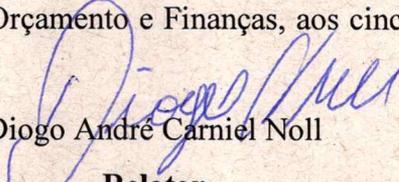
Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.



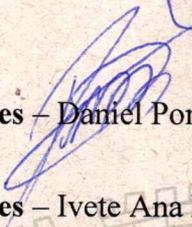
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

  
Diogo André Carniel Noll

**Relator**

  
**Pelas conclusões – Daniel Portela**

**Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini**

